

Building Projects Over Strong Relationships



LEGAL ALERT - Entrada em vigor das alterações à Lei da Nacionalidade

LEGAL ALERT - Entrada em vigor das alterações à Lei da Nacionalidade

Foi publicada, no dia 18 de maio de 2026, na Assembleia da República a Lei Orgânica n.º 1/2026, que aprova as novas alterações à Lei da Nacionalidade.

Após o chumbo das primeiras propostas em pelo Tribunal Constitucional e consequentes propostas de alterações, entra agora em vigor, no dia 19 de maio de 2026, a tão aguardada “Nova” Lei da Nacionalidade, que introduz mudanças relevantes nos critérios de aquisição de nacionalidade portuguesa, com impacto direto nos processos de naturalização, nacionalidade por nascimento e regimes especiais de atribuição.

I. Principais Alterações

1. Aumento dos prazos de residência para aquisição de nacionalidade por naturalização

A alteração mais significativa consiste no aumento do período mínimo de residência legal exigido para aquisição da nacionalidade por naturalização: o prazo, que anteriormente era de 5 anos, passa a ser de 7 anos para nacionais de países de língua oficial portuguesa e cidadãos da União Europeia e de 10 anos para nacionais de outros países.

Aliada a esta alteração está a forma de contagem desse mesmo prazo, que se antes se previa a consideração do “tempo decorrido desde o momento em que foi requerida a autorização de residência temporária, desde que a mesma venha a ser deferida”, a revogação desta norma pressupõe que a contagem dos períodos se faça somente após atribuição de título de residência válido pelas autoridades competentes.

2. Novas exigências para menores nascidos em Portugal

Os menores nascidos em território português, filhos de estrangeiros, deixam de beneficiar de um regime previamente mais amplo de aquisição de nacionalidade, passando a exigir-se, cumulativamente, que:

- Um dos progenitores resida legalmente em português há pelo menos 5 anos;
- O menor frequente regularmente a escolaridade obrigatória;
- Sejam cumpridos determinados requisitos adicionais de idoneidade, caso o menor tenha atingido a idade de imputabilidade penal.

3. Reforço do critério de “ligação efetiva”

A nova redação da lei, conforme se antecipava das propostas aprovadas e analisadas até aqui chegarmos, evidencia uma clara intenção legislativa de reforçar a demonstração de integração na comunidade portuguesa, retomando um modelo mais exigente do que o introduzido nas alterações anteriores.

O diploma mantém, contudo, regimes especiais de dispensa parcial de requisitos em casos específicos, nomeadamente:

- Descendentes em 3.º grau de portugueses originários com residência legal há pelo menos 5 anos;
- Antigos nacionais portugueses que nunca adquiriram outra nacionalidade que mantenham laços de ligação efetiva à comunidade nacional;
- Indivíduos que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado português.

4. Regime transitório e aplicação da lei no tempo

Pese embora a Presidência da República haja destacado a necessidade de garantir que os processos pendentes não sejam afetados retroativamente pela alteração legislativa, visando a proteção da confiança dos requerentes, o novo diploma – conforme decorria já das propostas prévias – não prevê qualquer regime transitório, aplicando-se de imediato a todos os novos pedidos.

LEGAL ALERT - Entrada em vigor das alterações à Lei da Nacionalidade

II. Impacto Prático e próximos passos

A alteração legislativa terá um impacto patente nas estratégias de imigração e planeamento de realocação, estruturas de mobilidade internacional e investimento e processos de naturalização em preparação que, se antes estariam perto do decurso dos prazos legais para adquirirem nacionalidade portuguesa, serão agora severamente atrasados no tempo.

Sofia Vicente, Advogada MATLAW

Na MATLAW, acompanhamos cada desenvolvimento legal com atenção ao detalhe e foco nas implicações práticas para os nossos clientes. Contacte-nos para aconselhamento jurídico adequado à sua realidade.

geral@matlaw.pt
(+351) 210 434 150